



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.315

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAR, MEDIANTE VENDA, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, CONSTANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública, nos termos do art. 112, inciso I, da vigente Lei Orgânica de Mogi Mirim e art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim, localizado na Rua Luiz Gonzaga Guerreiro, Jardim Maria Beatriz, Bairro Garcez, inscrito no Cadastro Técnico Municipal sob nº 53.51.54.0900.01, objeto da Matrícula nº 76.591, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

*"DA ÁREA – Inicia-se no ponto A, divisa entre a propriedade da Prefeitura de Mogi Mirim e a Rua Luiz Gonzaga Guerreiro; daí segue com AZ 26° 17' 38" e distância de 2,25m até o ponto 3; daí segue com AZ 26° 40' 35" e distância de 17,93m até o ponto 4; daí segue com AZ 27° 43' 21" e distância de 19,22m até o ponto 5; daí segue com AZ 31° 18' 44" e distância de 32,70m até o ponto 5A, confrontando do ponto A ao 5A com a Rua Luiz Gonzaga Guerreiro; daí segue com AZ 297° 47' 51" e distância de 43,20m até o ponto 7A, confrontando com a propriedade da Prefeitura de Mogi Mirim; daí segue com AZ 189° 40' 23" e distância de 6,50m até o ponto 8, confrontando com a propriedade de Haroldo Gazola Junior e Outros (mat. 48.968); daí segue com AZ 188° 41' 46" e distância de 51,77m até o ponto 9; daí segue com AZ 189° 07' 31" e distância de 21,14m até o ponto 10, confrontando nestes dois trechos com a propriedade da ESM Negócios Imobiliários Ltda. (mat. 48.972); daí segue com AZ 105° 59' 52" e distância de 15,18m até o ponto A, início da descrição, confrontando com a propriedade da Prefeitura de Mogi Mirim, perfazendo uma área de 2.065,83 metros quadrados."*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º O valor do imóvel será definido através de laudo avaliatório, tomando-se por base de mercado imobiliário a época da venda do imóvel.

Art. 3º As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta do comprador.

Art. 4º O pagamento do valor correspondente a venda do imóvel deverá ser feito no ato da assinatura do contrato de compromisso de venda e compra.

Art. 5º A alienação ou locação do imóvel pelo comprador, a qualquer título, só será permitida depois de decorridos 5 (cinco) anos da assinatura do contrato e mediante autorização legislativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 31 de agosto de 2012.

  
CARLOS NELSON BUENO  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 103/12  
Autoria: Poder Executivo Municipal

  
REGINA CÉLIA SILVA  
Assessora Técnica em Legislação

GP - SECRETARIA

O(A) Dei nº 5.315

FOI PUBLICADA EM O 03 OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL 0 Impacto)

EM SUA EDIÇÃO DE 01 / 09 / 12

MOGI MIRIM 03 / 09 / 12